
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 638, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Semana de Custas Judiciais Remanescentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário do Estado da Bahia e na Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019, que estabelece regras gerais para a cobrança de taxas, custas e despesas judiciais pendentes de recolhimento, assim como estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Custas Remanescentes (SCR);

CONSIDERANDO a existência de processos judiciais em fase de arquivamento, cuja baixa se torna inviável sem a verificação de regularidade no recolhimento das taxas, das custas e das despesas judiciais remanescentes; e

CONSIDERANDO o cumprimento das Metas Nacionais de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a especial atenção envidada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no sentido de alcançá-las,

DECIDE

Art. 1º Instituir a Semana de Custas Judiciais Remanescentes com o objetivo de otimizar a arrecadação das custas judiciais, implementando ações de orientação, fiscalização e medidas de responsabilização legal, por meio do recolhimento das custas judiciais remanescentes em processos findos e com sentença judicial transitada em julgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se como custas judiciais os valores monetários listados no artigo 30 da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º Entende-se como custas judiciais remanescentes aquelas referentes aos atos praticados durante o trâmite do processo judicial e não recolhidas em decorrência das hipóteses previstas em Lei ou da autorização judicial, devendo ser apuradas antes do arquivamento do feito.

§ 3º A Semana de Custas Judiciais Remanescentes ocorrerá no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Serão objeto da Semana de Custas Judiciais Remanescentes todos os processos do primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive do Sistema dos Juizados Especiais, com custas pendentes de recolhimento, cujas decisões judiciais transitaram em julgado no período de 2019 a 2021, ainda não lançados no Sistema de Custas Remanescentes (SCR).

§ 1º Ficam excluídos os processos encaminhados, tempestivamente, à Central de Custas Judiciais (CCJUD), durante as Semanas de Sentenças e Baixas Processuais.

§ 2º Terão prioridade os processos com custas remanescentes mais próximas de atingirem a prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º As Unidades Judiciárias, Secretarias e Câmaras deverão utilizar o Sistema de Custas Remanescentes (SCR) para a apuração das taxas, das custas e das despesas judiciais remanescentes em processos findos e com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º Compete ao Titular ou ao Substituto das Secretarias de Câmaras, das Varas e das Secretarias dos Juizados Especiais a apuração das taxas, das custas e das despesas judiciais remanescentes, observando o quanto determinado na sentença ou no acórdão, conforme art. 3º do Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019.

Art. 5º Após a apuração das taxas, das custas e das despesas remanescentes, o Titular ou o Substituto das Secretarias de Câmaras, das Varas e das Secretarias dos Juizados Especiais deverá intimar a parte devedora ou seu advogado, conforme o caso, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de protesto e inscrição na Dívida Ativa, de acordo com o procedimento previsto no art. 4º do Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019.

§ 1º A intimação prevista no caput deste artigo será, preferencialmente, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) ou por outro meio eletrônico previsto em lei.

§ 2º As custas ou as despesas judiciais relativas à intimação prevista no caput deste artigo serão incluídas no cálculo final.

Art. 6º Eventuais dúvidas quanto ao lançamento no Sistema de Custas Remanescentes (SCR), à aplicação da tabela de custas e emolumentos, à intimação das partes ou ao DAJE único deverão ser direcionadas ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF), através do e-mail naf@tjba.jus.br, especificando “Semana de Custas Judiciais Remanescentes” no assunto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em, 7 de agosto de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Valida instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual na Comarca de Belmonte.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015,

DECIDE

Art. 1º. Validar a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Pré-processual e Processual na Comarca de Belmonte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de agosto de 2024.

Desembargador JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 640, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Suspende o expediente forense e prazos processuais na Comarca de Cocos, na data abaixo indicada.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2024/57440,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Cocos, no dia 12 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único - O expediente na Comarca mencionada será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis no período 13 a 22 de agosto de 2024, observadas as respectivas cargas horárias.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no dia 12 de agosto do corrente ano, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de agosto de 2024.

Desembargador JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, com fulcro no art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 828, determina a instalação imediata pelos Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais de Comissões de Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0005196-72.2023.2.00.0000 do CNJ;